

LEI N° 1.314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, PARA O  
EXERCÍCIO DE 1978.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizada pelas Portarias nº 64, de 12/08/76 e nº 27, de 02/08/77, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		9.052.614,00
1.1	Receita Tributária	1.202.100,00	
1.2	Receita Patrimonial	28.400,00	
1.3	Receita Industrial	500,00	
1.4	Transferências Correntes	7.501.200,00	
1.5	Receitas Diversas	320.414,00	
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		2.947.386,00
2.2	Operação de crédito	5.000,00	
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	596.000,00	
2.5	Transferências de Capital	2.346.386,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I, da Portaria nº 9, de 28/01/74, conforme desdobramento:

		Cr\$
01	Legislativa	255.100,00
02	Administração e Planejamento	2.146.140,00
04	Agricultura	287.260,00
05	Comunicações	217.150,00
08	Educação e Cultura	1.874.820,00
10	Habitação e Urbanismo	1.789.000,00
13	Saúde e Saneamento	698.000,00
15	Assistência e Previdência	1.358.130,00
16	Transporte	3.374.400,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita estimada.

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma do artigo 43, §1º, itens I e IV da mesma Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 10 de novembro de 1977.

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.